



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 473
Decisão da CEECA	Nº 1019/2017	
Referência	Processos nº 1057471/2016	
Interessada	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE/UFCG – UNIDADE REMOTA DE POMBAL	

EMENTA: Aprovar por unanimidade o DEFERIMENTO do pedido de Cadastramento do Curso Técnico em Hidrologia, Campus Pombal/PB, devendo ser concedido aos egressos do curso as atribuições profissionais fixadas no artigo 2º da Lei 5.524/68, combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, alterado pelo Decreto 4.560/02, respeitando os limites de sua formação.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 473, apreciando o Processo Nº 1057471/2016, em que a Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, Unidade Remota de Pombal, solicita o Cadastramento do Curso Técnico em Hidrologia, de nível médio, que será ministrado na Unidade Remota de Pombal, localizada na Rua Jairo Vieira Feitosa nº 1770, Bairro dos Pereiros, Pombal/PB, e; **considerando** que os formulários exigidos para o Cadastramento do Curso foram preenchidos adequadamente, comprovando autorização para o funcionamento do Curso de Técnico em Hidrologia, ministrado no UFCG, Campus Pombal, com a organização curricular de seu Projeto Pedagógico apresentando uma carga horária mínima de 1.200 horas; **considerando** que a Assessoria Jurídica do CREA/PB emitiu parecer favorável ao cadastramento do Curso Técnico em Hidrologia da UFCG, Campus Pombal; **considerando** que o referido Curso consta do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação, e que o título de Técnico em Hidrologia consta na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA, com o código 113-07-00, conforme a Resolução 473/02; **considerando** ainda, que a carga horária mínima estabelecida pela organização curricular do Curso é de 1.338 horas, portanto, superior à carga horária mínima de 1.200 horas, exigida para os cursos de formação de técnicos de nível médio das áreas profissionais fiscalizadas no âmbito do Sistema CONFEA/CREA; **considerando** que o ementário, a organização curricular e o perfil desejado dos egressos apresentados no Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Hidrologia da UFCG estão coerentes e em harmonia com as exigências da sociedade e do mercado de trabalho; **considerando** que as atribuições dos egressos desse Curso deverão ser estabelecidas de acordo com as competências e habilidades delineadas em seu Projeto Pedagógico, em consonância com a legislação vigente. **considerando** o teor da Deliberação Nº 06/2017 da CEAP, favorável pelo deferimento do Cadastramento do Curso Técnico em Hidrologia, **considerando** que a documentação apresentada atende ao que dispõe a Resolução nº 1073, de 2016, do CONFEA, e o Decreto nº 5.773/2006 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Ministério da Educação, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do pedido de Cadastramento do Curso Técnico em Hidrologia, Campus Pombal/PB, devendo ser concedido aos egressos do curso as atribuições profissionais fixadas no artigo 2º da Lei 5.524/68, combinado com os artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, alterado pelo Decreto 4.560/02, respeitando os limites de sua formação. Aos egressos do referido Curso deverá ser dado o Título de Técnico em Hidrologia, o mesmo encontra-se devidamente inserido na Tabela de Títulos do Confea, sob o código 113-07-00. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Hugo Barbosa de Paiva Júnior (CEP), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP); Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP); Dinival Dantas de França Filho (SENGE); Antonio Ferreira Lopes Filho (IBAPE); Marco Antonio Ruchet Pires (IBAPE); Carmem Eleonora C. Anorim Soares (SENGE); Maria Veronica de Assis Correia (SENGE); Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE); José Sérgio A. de Almeida (SENGE); Giuseppe Toni Filho (SENGE); Kátia Lemos Diniz (SENGE); Evelyne Emanuele Pereira Lima (UNIPE); Luiz de Gonzaga Silva (SENGE); Alynne Pontes Bernardo (CEP); Ovidio Catão M. da Trindade (CEP); Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP); Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP); Denison Palmeira Ramos (CEP).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 04 de Setembro de 2017.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)